



Folhas nº	03
Processo nº	009
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

PROJETO BÁSICO

01 – OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para Locação de Veículo para utilização pela Câmara Municipal de São Bernardo.

02 – JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação visa proporcionar o deslocamento dos membros da Câmara Municipal em visitas juntos aos diversos povoados pertencentes ao Município, viagens a serviço do Município para reuniões junto ao Governo do Estado em busca de melhorias para o Município, bem como diversas outras atividades a serem desenvolvidas nas mais diversas regiões do município.

03 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os veículos a serem contratados deverão ter e atender às seguintes características:

ITEM ÚNICO:				VALOR ESTIMADO	
Nº	ITEM	UNID	QTD	Unitário	Total
01	Tipo de Veículo: (A) - Veículo de serviço comum (popular), modelo "hatch" ou "sedan", movido a gasolina ou bicomustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista. Equivalentes aos Modelos: Palio, Gol, Uno, onix ou Similar.	mês	9		
VALOR TOTAL R\$ ESTIMADO GLOBAL MENSAL:					
VALOR TOTAL R\$ ESTIMADO GLOBAL ANUAL:					

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATADA

4.1.2. A contratada deverá apresentar veículo sempre em perfeito estado de segurança, conservação e limpeza, cabendo ao usuário ou a fiscalização, este julgamento.

4.1.3. O veículo só poderá se apresentar para serviço com a documentação do veículo regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue à Prefeitura, para cadastramento dos dados, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago e demais impostos referentes ao veículo.

[Handwritten Signature]



Processo nº	04
Processo nº	009
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

- 4.1.4. Em casos excepcionais e, devidamente, autorizado, poderão ser utilizados veículos extras, considerando-se como extra aquele veículo que não ultrapassar a sua utilização em mais de 30 dias.
- 4.1.5. Todas as despesas decorrentes da manutenção da frota, tais como, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 4.1.6. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Câmara Municipal de São Bernardo;
- 4.1.7. Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pela Câmara Municipal de São Bernardo.
- 4.1.8. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados a Câmara Municipal de São Bernardo ou a terceiros por sua culpa ou dolo.
- 4.1.9. Cumprir portarias e Resoluções Câmara Municipal de São Bernardo.
- 4.1.10. Submeter o veículo a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito município.
- 4.1.11. O veículo deverá trafegar sempre com a devida documentação (Seguro Obrigatório pago, Licenciamento pago, IPVA pago).
- 4.1.12. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 4.1.13. Cooperar com a fiscalização da CONTRATANTE;
- 4.1.14. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- 4.1.15. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados Câmara Municipal de São Bernardo ou a terceiros por sua culpa ou dolo, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 4.1.16. Manter inalterados os preços e condições propostas;
- 4.1.17. Substituir qualquer empregado a pedido do CONTRATANTE, quando julgado indesejável ou inconveniente ao serviço;
- 4.1.18. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- 4.1.19. O contratado deverá apresentar veículo sempre em perfeito estado de segurança, conservação e limpeza, cabendo ao usuário ou a fiscalização, este julgamento.

[assinatura]



Folhas nº	05
Processo nº	009
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

4.1.20. Em casos excepcionais e, devidamente, autorizado, poderão ser utilizados veículo extras, considerando-se como extra aquele veículo que não ultrapassar a sua utilização em mais de 30 dias.

4.1.21. Todas as despesas decorrentes da manutenção da frota, tais como, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. Caberá a Contratante receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observado os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93

4.2.2. Emitir com antecedência as Ordens de Serviços do transporte escolar referente ao presente contrato;

4.2.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço de transporte desejado;

4.2.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada com relação ao objeto do presente contrato;

4.2.5. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada;

4.2.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

4.2.7. Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora;

4.2.8. Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO LOCADO:

5.1. O veículo locado deverá ser substituído por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24h, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo: (a) se a pane ocorrer no perímetro do município de São Bernardo/MA, a substituição deverá ocorrer dentro de 02 (duas) horas, a partir da notificação, e,

5.2. Se ocorrer em outro município, dentro de 04 (quatro) horas – excluído destas o tempo para deslocamento da base da contratada até o local onde se encontrar o veículo.

6. PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A utilização do veículo, quando requisitada será de 09 (nove) meses.

[assinatura]



Folhas nº	06
Processo nº	009
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07-629.520/0001-07
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo/MA

7. DO PAGAMENTO

7.1. A **Contratada** apresentará mensalmente à **Contratante** as Notas Fiscais para o ato de atesto, liquidação e pagamento do produto fornecido.

7.2. O pagamento dos combustíveis fornecidos será efetuado, por meio de ordem bancária emitida em nome da **Contratada**, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo as respectivas quantidades do produto fornecido, com preço unitário e preço total, contendo ainda o endereço do local de entrega, devendo, ainda ter no verso e o atesto do recebimento dos produtos.

7.4. A **Câmara** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar o pagamento, contado da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **Contratada**.

7.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendente de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas por inadimplência contratual.

8. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 O cronograma de desembolso será mensal no valor de R\$ ____, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Bernardo – MA, 28 de fevereiro de 2019.

Crisonete Monteiro Costa Santos
CRISONETE MONTEIRO COSTA
Assessora da Câmara Municipal de
São Bernardo